



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA INCENTIVADA SEM
REMUNERAÇÃO**

MAGNÍFICO REITOR,

_____ (nome social), _____
(nome civil), matrícula SIAPE nº. _____, ocupante do cargo efetivo de
_____, lotado(a) no(a) Campus/Unidade
_____, requer a **concessão de Licença Incentivada sem
Remuneração**, nos termos da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017 e da Portaria nº
291, de 12 de setembro de 2017.

Ciente que:

- a) trata-se de um licenciamento não remunerado do servidor por três anos consecutivos, prorrogável por igual período;
- b) o período de concessão é de 13/09/2017 a 31/12/2018;
- c) caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de licença incentivada;
- d) o pagamento de incentivo em pecúnia correspondente a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença e será feito em três parcelas iguais e consecutivas, observado o cronograma mensal da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do Poder Executivo federal;
- e) a licença inicial e sua prorrogação constituem uma só licença, vedado o pagamento do incentivo quando da concessão da prorrogação;
- f) é vedada a concessão da licença incentivada ao servidor acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso; que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito ou que esteja em estágio probatório;
- g) a licença incentivada sem remuneração não será concedida ao servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado em virtude de férias, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença-prêmio por assiduidade, licença para capacitação, licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço ou doença profissional, júri e outros serviços obrigatórios por lei, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, afastamento para servir a organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, afastamento preventivo ou reclusão;

- h) a licença incentivada não será concedida aos servidores que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares;
- i) na hipótese de o servidor encontrar-se cedido, o requerimento da licença incentivada sem remuneração deverá ser feito junto a seu órgão ou entidade de origem, com ciência do órgão ou entidade cessionária.
- j) a licença incentivada sem remuneração suspenderá o vínculo com a administração pública e, durante esse período, o servidor poderá exercer qualquer atividade privada e praticar todos os atos inerentes a sua área de atuação, incluídos aqueles vedados em leis especiais, não se aplicando a ele o disposto nos [arts. 116 e 117](#) da Lei nº. 8.112, de 1990;
- l) o servidor licenciado não poderá, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercer cargo ou função de confiança, ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União ou ser contratado temporariamente, a qualquer título;
- m) a licença incentivada, uma vez concedida, não poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse da administração;
- n) o incentivo da licença sem remuneração, de natureza indenizatória, será isento de contribuição social para o regime próprio de previdência do servidor público e do imposto sobre a renda e custeado à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, suplementadas se necessário;
- o) serão indenizadas as férias de servidor que tiver concedida a licença incentivada sem remuneração, observando-se, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o início da licença, a proporcionalidade de um doze avos por mês trabalho ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias, a serem pagas na mesma data em que for efetuado o pagamento do incentivo em pecúnia;
- p) a licença incentivada sem remuneração ocasiona, a partir da data da sua concessão, a exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de que seja titular o servidor licenciado; impedimento à participação no Plano de Assistência Pré-Escolar; não recebimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação e não recebimento do *per capita* saúde;
- q) há possibilidade de continuar vinculado aos planos previdenciários e assistenciais das entidades fechadas de previdência privada, devendo repactuar as condições junto a essas, desde que assumam integralmente os respectivos custeios, sem qualquer ônus para a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;
- r) o servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data de publicação do ato de concessão.

Aguarda deferimento

Aguarda deferimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Manifestação da chefia imediata

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

Manifestação do Diretor Geral

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Diretor Geral